

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

CAMARA MUNICIPAL DE GRANITO
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Granito, Estado do Pernambuco, aprovou, em 02 turnos de votação em Sessão Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2021, e a Mesa Executiva promulga a presente Emenda:

EMENTA: PROMOVE ALTERAÇÕES À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GRANITO

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Granito/PE passará a vigorará com as seguintes alterações:

“Art. 26 Após a posse dos Vereadores, a Sessão de Instalação continuará para eleição da Mesa, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Antes do início da eleição, o Presidente constituirá uma Comissão Eleitoral.

§ 2º. Após a constituição da comissão mencionada no parágrafo anterior os Vereadores poderão constituir Chapas formadas por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários para disputar a eleição da Mesa.

§ 3º. A eleição dos membros da Mesa dar-se-á por escrutínio aberto e por maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 4º. Os Vereadores deverão votar na chapa de sua escolha.

§ 5º. Concluída cada votação, os resultados serão apurados pela Comissão Eleitoral, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, sendo proclamado pelo Presidente, automaticamente empossados.

§ 6º. Quando for apresentada mais de 02 (duas) chapas para a eleição da Mesa, se nenhuma delas obtiver a maioria (absoluta) de votos, proceder-se-á uma nova votação, desta vez somente com as 02 (duas) chapas mais votadas.

§ 7º. Inexistindo número legal ou não se efetivando a eleição, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Executiva.

§ 8º. Na ocorrência do previsto no § 6º, a Mesa instituída na forma do artigo anterior permanecerá desempenhando suas atribuições na plenitude das funções.

§ 9º. Na eleição da Mesa não serão votados o Vereador impedido por motivo regimental e o suplente de Vereador em exercício, que terá o direito de votar.

§ 10. O mandato da Mesa será de 01 (um) ano.” (NR)

“Art. 49.....

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal e escrita, que poderá ser substituída por comunicação por whatsapp ou por e-mail, mediante ato publicado pelo Presidente da Câmara;” (NR)

“Art. 31

XVII - convidar o Prefeito ou Secretários para prestar esclarecimentos sobre o assunto de suas competências;” (NR)

“Art. 51. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas somente em uma única votação.

Parágrafo Único. As deliberações das propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal serão tomadas em duas votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.” (NR)

“Art. 73.....

Parágrafo

Único.....

IV - encaminhar à Câmara Municipal, informações por escrito quando solicitadas pela Mesa ou por Vereador diretamente, podendo o Secretário ser responsável, na forma da lei em caso de recusa, ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como do fornecimento de informações falsas.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao art. 50 da Lei Orgânica:

“Art. 50
§ 3º Em caso de indeferimento da justificativa o Vereador poderá recorrer, no prazo de 05 (cinco), por escrito ao Plenário;”

Art. 3º Revoga-se o § 6º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Antônio Agostinho Januário, 23 de novembro de 2021.

WANDERSON SILVA DE MENESES
Presidente

ALAN DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Primeiro-Secretário

AURÍLIO LACERDA DE ALENCAR
Segundo-Secretário

Publicado por:
Wanderson Silva de Menezes
Código Identificador:7244B4CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/02/2022. Edição 3016
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>